

RECEBIO ORIGINAL
Em: 09/09/2022



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Nataniel de Jesus Carvalho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/17-02 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prime Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, km 6,5; Rua Projetada, nº 255, Letra “A”, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 25.461.995/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.393.404-0

FONE: (92) 99152-6050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0702

PROCESSO Nº: 3734/2022-11

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – desdobro primário de madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 6,5; Rua Projetada, nº 255, Letra “A”, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira - serraria com beneficiamento de madeiras.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nataniel de Jesus Carvalho – RNP 04083750960 - ART: AM20220302848 – chave: Zzy66.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/DA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proprietário do imóvel: ANTÔNIO GUSMÃO PINTO	
CPF/CNPJ: 25.461.995/0001-19	CAR: Não aplicável
Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): -07°32'33,50" e -63°03'43,00"	
Capacidade produtiva anual (m³ de tora): 12,000	Capacidade de armazenamento (m³): 10.500
Tamanho da área útil (ha): 1,0	Número de funcionários: 15
Estudo de Coeficiente de Rendimento Volumétrico – CRV: Não apresentado	Número de espécies no estudo:
Data de aprovação CRV:	CRV Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 615 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 de Setembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/17-02 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme Modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3734/2022-11**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado e destinados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS aprovado pelo IPAAM, até que seja realizada a destinação dos mesmos.
10. É proibido o lançamento de resíduos in natura, por tempo indeterminado, e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade ou em desacordo com o projeto aprovado.
11. Adotar o sistema eletrônico de controle de produtos florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal, inclusive os resíduos industriais (exceto serragem), informando ainda: a) a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semimecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico; b) a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF.
12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigada a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96) devendo manter em arquivo na empresa o romaneio dos produtos, DOF e respectivas Notas Fiscais, além de manter a matéria prima organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização de forma a permitir o rastreamento da madeira desde a sua localização na floresta.
13. O volume físico dos produtos florestais contabilizados no Pátio deve ser uma representação fiel do saldo no sistema DOF, devendo o usuário realizar o controle e manter atualizado os seus estoques diariamente, sendo a admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do volume total em estoque ou em carga, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes.
14. Eventuais divergências contábeis, inclusive provenientes de perdas residuais em transporte ou armazenagem, incêndios, intempéries e outras, deverão ser imediatamente informadas ao IPAAM que, mediante análise do mérito, promoverá os devidos ajustes administrativos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis, em caso de comprovada conduta irregular por parte do usuário.
15. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobramento da tora.
16. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
17. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de descarregamento e data de desdobro.

Placa	Tora/Secção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Recebimento	Data de desdobro

18. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte dos produtos e subprodutos o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.

Nome	Espécie	Esp.	Larg.	Comp.	Vol.	Produto

19. Apresentar relatórios de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, anualmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
20. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio com memória de cálculo em arquivo (.xls) e inventários de resíduos industriais.
21. A entrada ou saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
22. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão do pátio.
23. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação.
24. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade
25. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**